



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

PARECER Nº 881 /2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 003298/15

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 208/2015 de Iniciativa do Deputado Inácio Loiola, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa e exótica do Bioma Caatinga.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei Ordinária não contem qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar sobre a matéria em tela.

Deste modo, conforme o artigo 86, § 1º, II, b e da Constituição do Estado de Alagoas *in verbis*:

"Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

A presente lei dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa e exótica do Bioma Caatinga.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição.

O projeto de lei encontra-se amparo legal em nossa Constituição Federal através do artigo. 225º, conforme transcrevemos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genética.

A Constituição Estadual garante a promoção à defesa e a preservação do Meio Ambiente, conforme preconiza o art. 217, incisos II e III:

Art. 217. O Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo - lhe, especificamente:

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Estado e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético.

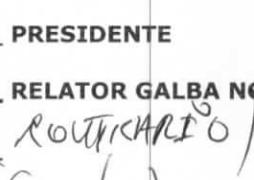
III - definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos, inclusive seus componentes, sendo a alteração e a supressão somente permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

O projeto de lei é constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2017.

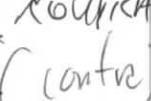
É o parecer.

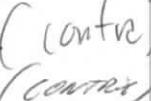
**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de maio de 2017.**


PRESIDENTE


RELATOR GALBA NOVAES


(outorgado)


(contraria)


(contraria)